

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N.º 001/2018

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

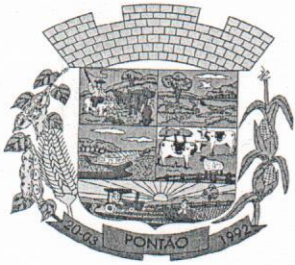
PROJETO DE LEI N.º 001/2018

PUBLICADO
Em 19/09/2018

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 001/2018 que autoriza a contratação emergencial de servidores.

Art. 1.º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 1 (um) professor de educação física, de 20 (vinte) horas semanais, em substituição à professora Maria Emília Moretti, a qual possui restrições médicas para desempenhar suas funções. Remuneração de: R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- b) 1 (um/a) professor (a) de dança, de 20 (vinte) horas semanais, com formação em educação física, para atuar em sala de aulas, nas oficinas de dança, em razão de não possuir profissional nesta área. Remuneração: R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- c) 1 (um/a) instrutor de dança, de 10 (dez) horas semanais, para atuar no Grupo de Danças da Casa de Cultura. Remuneração: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- d) 1 (um/a) professor de matemática, para atuar no ensino de matemática, em substituição à professora Cerli Amaro Cavalheiro Lucas, que se encontra exercendo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



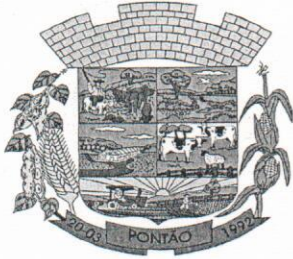
- a função de diretora de escola. Remuneração: R\$ R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- e) 1 (um/a) professor (a) de música de 20 (vinte) horas semanais, para atuar nas oficinas de música e nas salas de aula como docente, dando continuidade ao turno integral, nas escolas municipais Alberto Torres e Emeisa. Remuneração: R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- f) 1 (um/a) professor (a) de música, de 10 (dez) horas semanais, para atuar junto a Banda Municipal, em razão de não possuir profissional nesta área. Remuneração: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- g) 1 (um/a) professor (a) de português, de 20 (vinte) horas semanais, em substituição à Professora Neli Teresinha Peres que se encontra em Licença Prêmio. Remuneração: R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais);

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 5º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 6º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º - Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º, letra "a", "d" e "g", caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

Art. 7º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23

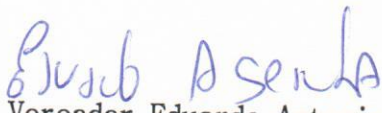


Art. 8º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito


Vereador Eduardo Antonio Sereta,
Presidente

4